

ACÓRDÃO Nº. 44.752

Processo nº. 2007/52424-3

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 255/06, firmado entre a COOPERATIVA REGIONAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA e a ASIPAG.

Responsável: Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA FELGUEIRAS - Presidente

Relator : Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas "a,b,c" c/c os arts. 41 e 74, Inciso VIII, da Lei Complementar nº12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA FELGUEIRAS - Presidente, C.P.F. nº. 131.094.992-15, ao pagamento da importância de R\$498,81 (quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), atualizada a partir 12/06/2006 e acrescida de juros até o efetivo recolhimento, cumulando débito com a multa de 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

SESSÃO DE 05.03.2009

ACÓRDÃO Nº. 44.753

Processo nº 2007/52971-3

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 120/2006, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES e a SEPOF.

Responsável: Sr. IVANITO MONTEIRO GONÇALVES - Prefeito.

Relator : Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso III, "a","b", "c", c/c os arts. 41 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. IVANITO MONTEIRO GONÇALVES - Prefeito, CPF: 023.834.622-68, ao pagamento da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizada a partir de 12.05.2006, e acrescida de juros de mora até o efetivo recolhimento, cumulando o débito com a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.754

Assunto: Pensões Militares

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Processo nº 2008/52060-1- JÚLIA DA SILVA OLIVEIRA, dependente do ex-segurado JOSÉ FERREIRA LIMA, Portaria PS nº 0271 de 09.06.2005; e

Processo nº2008/53266-6 - ALDICIÉLIA TAVARES DE SOUZA, Dependente do ex-segurado ROMÁRIO DE ALMEIDA LOPES, Portaria PS nº 0025 de 05.01.2005.

Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Auditor Convocado, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as pensões, devendo o IGPREV corrigir os atos na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 44.755

Processo nº. 2007/53583-0

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 498/2006 firmado entre a SOCIEDADE BENEFICENTE ARTÍSTICA BRAGANTINA e a ASIPAG.

Responsável: Sr. CARLOS FERNANDO RIBEIRO DA COSTA - Presidente

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas a, b c/c o art. e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas no valor de R\$20.000,000 (vinte mil reais), sem imputar débito ao Sr. CARLOS FERNANDO RIBEIRO DA COSTA, Presidente, CPF nº. 362.809.172-15, porém, aplicar a multa de R\$1.000,00 (um mil real), pela instauração da tomada de contas a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.756

Processo nº. 2007/54632-6

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 068/07, firmado entre a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL VIVA MOSQUEIRO e a FCPTN.

Responsável: Sra. MARIA EDUARDA ROCHA NASCIMENTO LOUCHARD - Presidente

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas "a,b,c" c/c os arts. 41 e 74, Inciso VIII, da Lei Complementar nº12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar a Sra. MARIA EDUARDA ROCHA NASCIMENTO LOUCHARD - Presidente, C.P.F. nº. 652.692.762-91, ao pagamento da importância de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), atualizada a partir 12/06/2007 e acrescida de juros até o efetivo recolhimento, cumulando débito com a multa de 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.757

Processo nº. 2004/51470-9

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: Sr. JAIR DA CAMPO - Prefeito à época do Município de Eldorado do Carajás.

Recorrido: ACÓRDÃO Nº 32.478, de 25.04.2002.

Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, Inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apelo, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 44.758

Processo nº. 2007/53704-1

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA- Ex-Prefeito Municipal de Bujaru.

Recorrido: ACÓRDÃO Nº. 41.309 de 15.03.2007

Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Auditor, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, não conhecer o recurso em apelo, negando-lhe provimento, para confirmar integralmente a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº. 44.759

Processo nº. 2008/53889-9

Assunto: Recurso Contra Ato da Presidência

Recorrente: Sr. FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA à época.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 256 do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, conhecer o recurso em apelo, negando-lhe provimento, para o fim de ratificar o ato praticado pelo Exmº Sr. Conselheiro Presidente desta Corte de Contas, que negou o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia nos autos do processo relativo ao Convênio nº. 124/2003 - SAGRI firmado com a ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE GURUPÁ, devendo o mesmo seguir sua tramitação regular.

RESOLUÇÃO Nº. 17.655

Processo nº. 2007/51986-6

Assunto: Tomada de Contas relativo ao convênio nº 332/04 e Termos Aditivos firmados entre a Prefeitura Municipal de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ e a SEPOF.

Responsável: Sr. FRANCISCO DE SOUZA SOARES, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73 c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato 24, de 08 de março de 1994: I - Conceder ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias, para encaminhar a documentação comprobatória da despesa; e II - Determinar a reabertura da instrução processual, após o cumprimento do prazo estabelecido no item I, para que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, na forma disposta no regimento, manifestem-se acerca da documentação apresentada.

PORTARIA Nº 23.080 DE 18 DE MARÇO DE 2009.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso XIX do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO os artigos 41 e 42 da Lei 7.193, de 05 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, confere competência aos Poderes Legislativo e Judiciário, a Defensoria Pública, ao Ministério Público e aos demais órgãos constitucionais independentes para abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com a indicação de recursos, por ato próprio de seus dirigentes; e

R E S O L V E :

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para atender a programação do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação R\$ 1,00

CÓDIGO Programa de Trabalho	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
01.131.1222.4.786	0101	339039	30.000

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão por conta da anulação parcial da dotação consignadas no orçamento, conforme discriminação a seguir:

Redução R\$ 1,00

CÓDIGO Programa de Trabalho	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
01.032.1222.4.782	0101	339039	30.000

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de março de 2009.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

NOTIFICAÇÕES**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 309 / 2009**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE, notifico a Sra. MARIA SOUZA DA SILVA, Presidente, de que no dia 24.03.2009, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/54637-0, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE LINDOESTE, em face do Convênio SEEL nº 026/2007.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de março de 2009.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 310 / 2009

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE, notifico o Sr. ADERSON SILVA DA CONCEIÇÃO, Presidente, de que no dia 24.03.2009, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/52427-6, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE DE LUCAS, em face do Convênio ASIPAG nº 176/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de março de 2009.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

**SUPRIMENTO DE FUNDOS 1º QUADRIMESTRE 2009**

PORT.	COMARCA	PROGRAMA DE TRABALHO	NOME DO SUPRIDO	VALORES POR ELEMENTOS DE DESPESAS			TOTAL
				3390.30	3390.36	3390.39	
128	CASTANHAL VARA AGRÁRIA	206.112.524.936	ADRIANA CRISTINA D. DE S. RODRIGUES	800,00	300,00		1.100,00
129	REDEÇÃO VARA AGRÁRIA	206.112.524.936	MARIA DO PERPETUO S. GABINO ALVES	400,00		300,00	700,00